



**BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas**

Companhia Aberta

CNPJ/MF: 07.628.528/0001-59

NIRE: 35.300.326.237

**Programa de Recompra de Ações**

A **BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas** (“Companhia”), nos termos do artigo 20, inciso XII, do Estatuto Social, do Artigo 30, §1º, “b”, da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 567/15, (“ICVM nº 567/15”), comunica aos seus acionistas e ao público em geral, que o seu Conselho de Administração, em reunião realizada em 20 de setembro de 2016, aprovou um novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia (“Programa de Recompra”), de acordo com as seguintes especificações:

(a) Objetivo do Programa de Recompra de Ações: aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia, em Bolsa de Valores, a preço de mercado, para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem redução do capital social. O Conselho de Administração entende que o Programa de Recompra é conveniente e atende ao interesse da Companhia, tendo em vista o valor atual da cotação das ações da Companhia na BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, a atual conjuntura do mercado de capitais e os recursos disponíveis detidos pela Companhia;

(b) Quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado, conforme definição do artigo 8, §3º, I, da Instrução CVM nº 567/15: 33.577.557 ações ordinárias ou 59,0% da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia;

(c) Quantidade de ações a serem adquiridas no Programa de Recompra. Poderão ser adquiridas até 1.337.684 ações ordinárias de emissão da Companhia, que correspondem nesta data, a 4% das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado, desde que os recursos utilizados pela Companhia para a aquisição das referidas ações não excedam o saldo de lucros ou reservas disponíveis, constantes do último balanço da Companhia, conforme o disposto no artigo 7, IV, da Instrução CVM 567/15, e observado o prazo definido no item (d) abaixo. Caberá à Diretoria definir o momento e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os termos e condições do Programa de Recompra.

(d) Prazo máximo para a realização das operações objeto do Programa de Recompra: 18 (dezoito meses, a contar de 21.09.2016; e



(e) Nome e endereço das instituições financeiras autorizadas a atuar como intermediárias nas operações objeto do Programa de Recompra: (a) BTG Pactual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima nº. 3729, 10º andar, CEP 04538-133, na Cidade e Estado de São Paulo; (b) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., com endereço na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 7, 2º andar, salas 201 a 208, parte, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22631-003; (c) Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; e (d) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, na Cidade e Estado de São Paulo.

Em conformidade com o disposto no item 7.11.1 do Ofício Circular/CVM/SEP nº 02/16, o Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM Nº 480/09, com informações sobre a Recompra de Ações, encontra-se disponível na forma de anexo à RCA divulgada nesta data. A Diretoria da Companhia estabelecerá a oportunidade e a quantidade de ações a serem adquiridas em observância aos limites e ao prazo de vigência estabelecidos no programa e na regulamentação aplicável. A Companhia manterá as ações adquiridas em tesouraria podendo aliená-las em bolsa de valores para fins de utilização dos recursos para o pagamento do prêmio mencionado acima.

**São Paulo, 20 de setembro de 2016.**

**Gustavo Javier Lopez**  
**Diretor Administrativo & DRI**

Relações com Investidores

[ri@brasil-agro.com](mailto:ri@brasil-agro.com)

Tel. 55 (11) 3035-5374